PEDRO MIGUEL VALENTE RAMOS

Assinado de forma digital por PEDRO MIGUEL VALENTE RAMOS
Dados: 2020.09.16 17:15:35 +01'00'

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

FORNECIMENTO DE FLOCULANTES EM PÓ PARA A ETAR FARO-OLHÃO

(Ref.ª DES.CP-AB-07/2020)

CADERNO DE ENCARGOS

AGOSTO 2020

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS 4

CLÁUSULA 1.ª OBJETO 4
CLÁUSULA 2.ª ELEMENTOS DO CONTRATO 4
CLÁUSULA 3.ª DISPOSIÇÕES E CLÁSULAS POR QUE SE REAGE A AQUISIÇÃO DE BENS 5
CLÁUSULA 4.ª AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS PRODUTOS 6
CLÁUSULA 5.ª TESTES DE ACEITAÇÃO DO PRODUTO 6
CLÁUSULA 6.ª EMBALAGEM DO PRODUTO 7
CLÁUSULA 7.ª RESULTADOS A SEREM GARANTIDOS CONTRATUALMENTE 8
CLÁUSULA 8.ª ACOMPANHAMENTO E CONTROLO 8
CLÁUSULA 9.ª PRAZO DE VIGÊNCIA 9
CLÁUSULA 10.ª REGIME DA AQUISIÇÃO DE BENS 10
CLÁUSULA 11.ª PREÇO UNITÁRIO BASE E PREÇO CONTRATUAL 10

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES 11

CLÁUSULA 12.ª OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ADJUDICATÁRIO 11
CLÁUSULA 13.ª SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE, AMBIENTE E SEGURANÇA E SAÚDE 13
CLÁUSULA 14.ª DEVER DE SIGILO 14
CLÁUSULA 15.ª TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS 15
CLÁUSULA 16.ª CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS 16
CLÁUSULA 17.ª TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS 17
CLÁUSULA 18.ª DEVER DE COOPERAÇÃO 17
CLÁUSULA 19.ª OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE 17

CAPÍTULO III CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO 18

CLÁUSULA 20.ª REQUISITOS 18
CLÁUSULA 21.ª NOTAS DE ENCOMENDA 18
CLÁUSULA 22.ª LOCAIS DE ENTREGA 19
CLÁUSULA 23.ª CONDIÇÕES DE ENTREGA/NIVEIS DE SERVIÇO 19
CLÁUSULA 24.ª VERIFICAÇÃO 21
CLÁUSULA 25.ª GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO 22
CLÁUSULA 26.ª DESCONTINUIDADE DOS PRODUTOS 22

CAPÍTULO IV FATURAÇÃO E PAGAMENTO 23

CLÁUSULA 27.ª PREÇO E FATURAÇÃO 23
CLÁUSULA 28.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 23
CLÁUSULA 29.ª ATRASOS NOS PAGAMENTOS 24

CAPÍTULO V SANÇÕES CONTRATUAIS 24

CLÁUSULA 30.ª SANÇÕES 24
CLÁUSULA 31.ª ATOS DE TERCEIROS 25
CLÁUSULA 32.ª INDEMNIZAÇÕES 25
CLÁUSULA 33.ª FORÇA MAIOR 25
CLÁUSULA 34.ª RESOLUÇÃO DO CONTRATO 27

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS 28

CLÁUSULA 35.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 28
CLÁUSULA 36.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 29
CLÁUSULA 37.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS 29
CLÁUSULA 38.ª FORO COMPETENTE 29

CLÁUSULA 39.ª DIREITO APLICÁVEL 30
CLÁUSULA 40.ª CONTAGEM DOS PRAZOS 30
ANEXO I LOCALIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO 31
ANEXO II BREVE DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE TRATAMENTO 32
ANEXO III DADOS DE OPERAÇÃO 33
ANEXO IV CÓDIGO CONDUTA PARA FORNECEDORES 35

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª
OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a Águas do Algarve, S.A. (adiante designada por AdA, S.A.) e o Adjudicatário, cujo objeto principal consiste no ***"Fornecimento de Floculantes em Pó para a ETAR de Faro-Olhão"*,** com a morada da instalação identificada no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos.

2. No **ANEXO II,** do presente Caderno de Encargos, encontra-se uma breve descrição do processo de tratamento da instalação a fornecer.

3. O **ANEXO III,** apresenta as condições de operação da etapa de desidratação de lamas e a titulo meramente informativo a produção de lamas.

4. Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)
 a) CPV: 24958200-6 – *Agentes Floculantes*

CLÁUSULA 2.ª
ELEMENTOS DO CONTRATO

1. Na execução e interpretação do Contrato a celebrar, observar-se-ão as respetivas cláusulas contratuais e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.

2. Para efeitos do número anterior, consideram-se integrados no Contrato os seguintes elementos:

 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos pela entidade adjudicante ao conteúdo do contrato e aceites pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 3.ª
DISPOSIÇÕES E CLÁSULAS POR QUE SE REAGE A AQUISIÇÃO DE BENS

1. O presente Caderno de Encargos tem por objetivo definir as condições e especificações administrativas, jurídicas e técnicas que o Adjudicatário deverá respeitar na presente Aquisição de Bens.

2. Na execução dos trabalhos e fornecimentos abrangidos por esta Aquisição de Bens e que nela se incluem observar-se-ão:

a) O estipulado no título contratual e em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. e o Adjudicatário;

b) Os diplomas legais, normas, códigos e regulamentos em vigor, quer sejam de carácter técnico, fiscal ou laboral, nacionais ou comunitários, relevantes para a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A e aplicáveis à presente aquisição de bens, nomeadamente o Regulamento CPL, de 20 de Janeiro de 2009 – Classificação, Rotulagem e Embalagem de Substâncias de Mistura e o Regulamento REACH – Registo, Avaliação, Autorização e Restrição de Substâncias Químicas;

c) O Caderno de Encargos da Aquisição de Bens no que se relacionar com atribuições ou condições de desenvolvimento dos trabalhos.

3. Para os efeitos estabelecidos alínea a) do n.º 2) da presente cláusula, consideram-se integrados no contrato, o presente Caderno de Encargos, os elementos patenteados no Programa do Procedimento, a proposta do Adjudicatário e todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste Caderno de Encargos.

4. Os documentos a que se refere a alínea b) do n.º 2) da presente cláusula, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

5. Alterações legislativas ou regulamentares que ocorram após a apresentação da proposta do Adjudicatário e que tenham impacto económico na aquisição do bem darão lugar à reposição do equilíbrio financeiro do contrato nos termos do Artigo 282º do Código dos Contratos Públicos.

6. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, fica o Adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com os trabalhos a realizar.

7. A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. pode, em qualquer momento, exigir do Adjudicatário a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis.

8. Nas presentes cláusulas, utilizar-se-ão as seguintes denominações:

a) Entidade Adjudicante ou a Entidade que tomou a decisão de contratar significa a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.;

b) Adjudicatário ou fornecedor significa a empresa ou grupo de empresas consorciadas a quem vier a ser adjudicada a Aquisição de Bens; no caso de tratar-se de grupo de empresas será sempre e, apenas, representado por um chefe de grupo;

c) Aquisição de Bens significa o "Fornecimento de Floculantes em pó".

d) kg/tMS significa quilograma de floculante por tonelada de matéria seca de lama desidratada.

CLÁUSULA 4.ª
AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

1. A avaliação da qualidade dos produtos é efetuada com base em todos os resultados analíticos constantes dos certificados de análise e deverão ser obtidos em laboratórios acreditados para os parâmetros em questão - NP EN ISO/IEC 17025 - ou que tenham um Sistema da Qualidade implementado.

2. A ÁGUAS DO ALGARVE S.A. reserva-se o direito de efetuar auditorias técnicas aos laboratórios que realizam as análises de certificação dos produtos.

CLÁUSULA 5.ª
TESTES DE ACEITAÇÃO DO PRODUTO

1. No caso da não entrega dos certificados acima referidos, a ÁGUAS DO ALGARVE S.A.

mandará efetuar as respetivas análises, sendo os custos as mesmas debitadas ao adjudicatário.

2. A ÁGUAS DO ALGARVE S.A solicitará, durante a vigência do contrato, o número de amostras que entender necessárias à confirmação da qualidade do produto considerado, podendo a amostragem ser feita, aleatoriamente, sobre as entregas realizadas na empresa.

CLÁUSULA 6.ª
EMBALAGEM DO PRODUTO

1. O produto é fornecido nas embalagens conforme descritas no Caderno de Encargos, evidenciando a garantia de que o material da embalagem não interfere na qualidade do produto, nomeadamente processos de lavagem.

2. A classificação, embalagem e rotulagem do produto deve obedecer ao regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 98/2010, de 11 de Agosto.

3. O produto terá de vir sempre acompanhado da Ficha de Dados Técnicos/Ficha de Especificações do Produto onde deverão constar, designadamente, a composição química do produto, principais impurezas, substâncias tóxicas.

4. O produto terá de vir sempre acompanhado do Boletim de Análise/Certificado de Análise/Boletim de Conformidade onde deverão constar as seguintes informações:

a) Identificação do laboratório que realiza as análises,

b) Concentração no componente ativo,

c) Nome comercial do produto,

d) Local e data de fabrico do produto,

e) Nome do fabricante do produto,

f) Identificação completa e data da receção da amostra submetida a ensaio;

g) Referência normativa (caso exista uma norma europeia aplicável ao produto) e resultados dos ensaios efetuados e apresentados nas unidades referidas nas Normas Europeias (caso exista uma norma europeia aplicável ao produto).

5. A pintura das embalagens do fornecedor será efetuada de acordo com a regulamentação em vigor.

6. As inspeções periódicas a que as embalagens do fornecedor venham a ser sujeitas serão realizadas pelo adjudicatário ou por entidade credenciada, por ele contratada, correndo os respetivos custos por conta do adjudicatário.

CLÁUSULA 7.ª
RESULTADOS A SEREM GARANTIDOS CONTRATUALMENTE

O quadro seguinte apresenta a taxa de captura mínima de sólidos, a matéria seca mínima nas lamas desidratadas e a dose específica máxima de floculante a serem garantidos contratualmente.

ETAR	Taxa de captura mínima de sólidos (%)	Matéria seca mínima (%)	Dose específica mínima de floculante (kg/tMS)	Dose específica máxima de floculante (kg/tMS)
Faro – Olhão (Espessamento + desidratação)	95	20	7	11

Notas:
1) O Anexo III do Caderno de Encargos apresenta os valores meramente indicativos relativos à quantidade de lamas desidratadas em matéria seca.
3) Os valores indicados para a dose específica mínima e máxima referem-se ao produto utilizado tal e qual.

CLÁUSULA 8.ª
ACOMPANHAMENTO E CONTROLO

1. O Adjudicatário obriga-se a dispor de um responsável técnico pela condução dos trabalhos.
2. Após a assinatura do contrato, o Adjudicatário informará, por escrito, o nome do responsável técnico, indicando a sua qualificação técnica.
3. O primeiro ensaio industrial, a efetuar na instalação, deverá ser realizado nas 3 (três) primeiras semanas após a data de início do contrato, sendo da responsabilidade da AGUAS DO ALGARVE S.A. o envio do planeamento dos ensaios. O **ANEXO III** apresenta as condições de operação da etapa de desidratação de lamas.
4. O responsável técnico deverá acompanhar assiduamente os trabalhos e estar presente no local sempre que para tal seja convocado.
5. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos trabalhos poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável técnico.
6. A AGUAS DO ALGARVE, S.A. poderá impor a substituição do responsável técnico, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.
7. A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. pode proceder, em qualquer altura e local, à confirmação

dos pesos dos reagentes transportados, não podendo o fornecedor ou o transportador recusarem este controlo.

8. O Adjudicatário deverá implementar programa de acompanhamento e que incluam visitas periódicas e a elaboração, em cada uma delas, de relatório respetivo com descrição dos resultados obtidos, incluindo, no mínimo, a informação estabelecida no n.º 10 da presente cláusula. Em situação de desvios nas doses previstas, deverá o adjudicatário justificar os mesmos, com sustentação em testes e ensaios realizados. Desvios recorrentes nas doses, podem levar à alteração do floculante.

9. A periodicidade mínima das visitas à instalação será a que se indica no seguinte quadro:

Instalação	Periodicidade de visita técnica e respetivos relatórios
Faro - Olhão	Trimestral

10. O relatório de acompanhamento, que deverá ser enviado à Entidade Adjudicante, no máximo, 7 (sete) dias após a execução dos ensaios, incluirá os seguintes parâmetros e a respetiva avaliação:

i) Dosagem de floculante;
ii) Caudal de floculante;
iii) Concentração de preparação do floculante;
iv) Concentração da lama a desidratar;
v) Carga mássica;
vi) Matéria seca da lama desidratada;
vii) Concentração de sólidos em suspensão nas escorrências;
viii) Caudal de floculante;
ix) Percentagem de água de diluição em linha;
x) Outras informações relevantes.

CLÁUSULA 9.ª
PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O contrato inicia-se na data da sua assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de **12 (doze)** meses e automaticamente prorrogável por igual período, admitindo-se no máximo duas renovações.

2. Independentemente do decurso do prazo de vigência do contrato, o mesmo extingue-se

logo que seja atingido o valor contratual de **90.000,00 EUR *(noventa mil Euros)***, aferido pela soma de todos os fornecimentos efectuados.

CLÁUSULA 10.ª
REGIME DA AQUISIÇÃO DE BENS

A Aquisição de Bens será executada pelo preço contratual estabelecido de acordo com CCP.

CLÁUSULA 11.ª
PREÇO UNITÁRIO BASE E PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido
2. O Preço Unitário Contratual de Floculante em Pó a fornecer não pode ser superior a **2,50 EUR/kg *(dois euros e cinquenta cêntimos por quilograma)***, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual constitui o montante máximo unitário que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato e a dosagem máxima por instalação admissível para efeitos de faturação
3. Dosagem base por instalação: valores indicados na coluna "Dose específica máxima de floculante em (kg/tMS)" do quadro da cláusula 7.ª do Caderno de Encargos.
4. O Preço Contratual , que decorrente da execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de **90.000,00 EUR *(noventa mil Euros)***, acrescido de IVA à taxa legal em vigor aferido pela soma de todos os fornecimentos efectuados.
5. Os preços referidos nos números anteriores incluiem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 12.ª
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

a) Fornecer os bens à entidade adjudicante em conformidade com a proposta apresentada, com as normas legais aplicáveis ao exercício da atividade, com as características técnicas e ambientais mínimas e com os níveis de serviço e requisitos do fornecimento definidos no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;

b) Realizar a Aquisição de Bens objeto do Contrato, com respeito pelas regras, regulamentos e disposições aplicáveis e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência

c) Cumprir as condições fixadas para a Aquisição de Bens;

d) Não serão permitidas doses de floculantes abaixo das doses mínimas de floculantes em pó apresentadas na cláusula 7.ª do presente do Caderno de Encargos.

e) Nos casos em que haja acréscimo de dose e que o mesmo se deve, comprovadamente, a motivos alheios à qualidade do produto contratado, poderá, por acordo entre as partes e nos termos estritos dos artigos 312º e 313º do CCP, proceder-se à modificação do contrato, em termos do produto a fornecer e da respetiva dose.

f) Caso a dose exceda mais de 5% (cinco por cento) a dose contratada, a ÁGUAS DO ALGARVE S.A. realizará o balanço semestral das dosagens, sendo que faturará o acréscimo das dosagens tendo por base a dosagem da proposta apresentada acrescida de 5%, sendo da conta do adjudicatário todos encargos adicionais. O acréscimo da dosagem poderá ser ressarcido em quantidade floculante.

g) Para efeitos de verificação da conformidade do produto e possível utilização em ensaios posteriores, a ÁGUAS DO ALGARVE S.A. reservará uma amostra (mínimo de 25 kg) de cada um dos lotes de produto fornecido.

h) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.;

i) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;

j) Prestar as informações que forem solicitadas pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A;

k) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados, sem direito a indemnização;

l) A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à aquisição dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

m) Emitir as faturas de acordo com o disposto no artigo 36.º do Código do IVA, devendo a fatura mencionar todos os números das Guias de Remessa e das Notas de Encomenda a que dizem respeito;

n) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, às entidades adjudicantes os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

o) Não alterar as condições do fornecimento dos produtos fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;

p) Não ceder, sem prévia autorização das entidades adjudicantes, a sua posição contratual no respetivo acordo quadro celebrado;

q) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os produtos, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelas entidades adjudicantes ou pelo gestor de contrato designado;

r) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

s) Comunicar às entidades adjudicantes a nomeação do gestor por si designado do acordo quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;

t) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos ao gestor do contrato designado pelas entidades adjudicantes;

u) Permitir visitas à instalação de produção do adjudicatário;

v) Atualizar a Ficha Técnica e de Segurança do produto, sempre que se justificar;

w) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

2. O Adjudicatário assume plena responsabilidade pelos trabalhos contratados, sendo, portanto, o único responsável perante a entidade Adjudicante.

3. Correrá por conta do Adjudicatário, que se considera para os efeitos o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Adjudicatário e que não resultem da própria natureza da Aquisição de Bens, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do Adjudicatário ou dos seus subcontratados e/ou tarefeiros, do deficiente comportamento, ou ainda, da falta de segurança dos materiais, viaturas, máquinas e equipamentos utilizados.

4. São de exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregue na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

5. O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal empregue sendo de sua conta os encargos que de tal resultem.

6. O Adjudicatário ficará responsável, relativamente à atividade profissional do seu pessoal, pelo pagamento de todos os encargos sociais legalmente fixados.

7. Todos os meios necessários à aquisição de bens são da responsabilidade do Adjudicatário, incluindo a sua eventual aquisição, manutenção e operação.

8. Será ainda da responsabilidade do Adjudicatário a aquisição e manutenção de materiais e ferramentas, instrumentos, equipamento de proteção e segurança, vestuário, material de limpeza e produtos de higiene pessoal necessários para a aquisição de bens.

CLÁUSULA 13.ª
SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE, AMBIENTE E SEGURANÇA E SAÚDE

1. O Adjudicatário deverá apresentar a Política de Qualidade, Ambiente, Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho (HSST) e Responsabilidade Social que propõe implementar na Aquisição

de bens em apreço, devidamente datada e assinada pelo representante da empresa.

2. O Adjudicatário poderá apresentar a política a adotar por remissão ou referência aos princípios gerais e requisitos das normas NP EN ISO 9001, NP EN ISO 14001, OHSAS 18001/NP 4397 e Norma SA 8000, ou dando provas de medidas de garantia de qualidade, ambiente e segurança e saúde, que se enquadrem numa abordagem idêntica à dessas normas.

3. O Adjudicatário deverá conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável.

4. O Adjudicatário deverá assegurar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos e comunicados pela AdA, de forma a responder aos requisitos das Normas e Regulamentos de referência do seu Sistema de Responsabilidade Empresarial, nomeadamente, Qualidade, Ambiente, Segurança, e Responsabilidade Social.

5. Todos os encargos decorrentes da implementação da política apresentada, bem como os decorrentes do desenvolvimento dos Sistemas de Qualidade, Ambiente e Segurança e Saúde a implementar, referidos a seguir, consideram-se incluídos no preço da Aquisição de Bens.

6. As cláusulas anteriores aplicar-se-ão também aos fornecedores, prestadores de serviços e subempreiteiros que venham a trabalhar na Aquisição de Bens objeto deste Caderno Encargos.

CLÁUSULA 14.ª
DEVER DE SIGILO

1. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. O Adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3. O Adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 15.ª
TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais

2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.

6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de

qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de compliance do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

CLÁUSULA 16.ª
CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O prestador de serviços deve conservar os dados pessoais recolhidos apenas durante o prazo que for necessário, no âmbito da execução do Contrato e de acordo com as instruções dadas

pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 17.ª
TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS

O prestador de serviços não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da entidade adjudicante.

CLÁUSULA 18.ª
DEVER DE COOPERAÇÃO

O adjudicatário deve cooperar com a entidade adjudicante ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo prestador de serviços em representação da entidade adjudicante;

b) Quando qualquer das empresas do GRUPO AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

CLÁUSULA 19.ª
OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Constitui obrigações da entidade adjudicante:

a) Nomear um responsável pela gestão do Contrato para efeitos de comunicações com o adjudicatário e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;

b) Efetuar auditorias de qualidade se necessário e monitorizar o fornecimento do reagente, no que respeita ao cumprimento das características técnicas, ambientais, prazos de entrega e requisitos do fornecimento;

c) Remeter ao adjudicatário a Nota de Encomenda, com a antecedência devida para o cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega dos produtos;

d) Disponibilizar o acesso à instalação para a entrega dos produtos fornecidos, salvo situações excecionais previamente acordadas entre as partes (como por exemplo, restrições de horários de entrega associados aos regimes de funcionamento da

instalação);

e) Aplicar sanções contratuais, caso se justifique.

f) Pela Aquisição de Bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO III
CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA 20.ª
REQUISITOS

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante o produto, de acordo com as caraterísticas, especificações, requisitos técnicos e níveis de serviço previstos no presente Caderno de Encargos.

2. O produto deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina, observando as obrigações relativas aos meios auxiliares a utilizar e as restrições de acesso à instalação da ETAR de Faro-Olhão

CLÁUSULA 21.ª
NOTAS DE ENCOMENDA

1. O fornecimento é realizado na sequência de nota de encomenda a remeter pela entidade adjudicante.

2. A nota de encomenda é enviada pela entidade adjudicante ao adjudicatário, através de mensagem de correio eletrónico, indicando o produto a fornecer, bem como quais a respetiva quantidades e local de entrega.

3. Se o adjudicatário não dispuser das quantidades solicitadas, designadamente por rotura temporária de stock, deve comunicar o facto à entidade adjudicante com a maior antecedência possível, o que, no limite, deve corresponder ao dia útil seguinte à data de envio da nota de encomenda.

CLÁUSULA 22.ª
LOCAIS DE ENTREGA

A entrega dos produtos é efetuada no local de entrega da entidade adjudicante referido no Caderno de Encargos, sendo que, em caso de mudança de instalações, o fornecedor obriga-se a manter as condições negociadas desde que as novas instalações se situem num raio de 20 km em relação às anteriores instalações.

CLÁUSULA 23.ª
CONDIÇÕES DE ENTREGA/NIVEIS DE SERVIÇO

1. O adjudicatário compromete-se a entregar o produto num período máximo de **5 *(cinco)*** dias úteis após boa comunicação da necessidade.
2. A substituição dos produtos rejeitados pela entidade adjudicante deve ser efetuada dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de informação ao fornecedor da falta de condições necessárias para se poder aceitar o fornecimento;
3. O produto será entregue em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis e acompanhado de toda a documentação legal necessária à sua circulação.
4. Os produtos deverão ser entregues no horário normal de expediente da entidade adjudicante, entre as 09h00m e as 17h00m, ou outro acordado entre a entidade adjudicante e o fornecedor.
5. Os produtos fornecidos em embalagem, paletizados ou não, serão entregues ao nível do solo ou, caso sejam armazenados em dispositivos de confinamento, ao nível das mesmas, devendo os meios de transporte prever plataforma de descarga ou outro meio de igual efeito (grua ou equivalente).
6. A entrega dos produtos é sempre acompanhada de **Guia de remessa** da qual deve constar, designadamente:
 - i A data de entrega;
 - ii Identificação do adjudicatário;
 - iii Identificação da entidade adjudicante e local de entrega;
 - iv Data da encomenda e número da nota de encomenda emitida pela entidade adjudicante;
 - v Indicação do produto;
 - vi Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento.

7. No ato da entrega, o adjudicatário deve estar sempre munido da documentação abaixo discriminada, podendo a entidade adjudicante, sempre que assim o entender, solicitar a sua apresentação:

i Alvará para transporte rodoviário nacional ou internacional de mercadorias por conta de outrem, conforme a origem do produto, previsto no Decreto-Lei n.º 257/2007, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2008, de 21 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 136/2009, de 5 de junho.

ii Realizada a entrega, o adjudicatário fica na posse de uma cópia da guia de remessa, assinada por um representante da entidade adjudicante, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.

iii A assinatura da guia de remessa pela entidade adjudicante não implica a aceitação de eventuais discrepâncias do produto com as características previstas no presente Caderno de Encargos.

iv Os riscos nas fases de transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga do produto na instalação da entidade adjudicante, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

8. Qualquer ocorrência de danos nas infraestruturas, máquinas e equipamentos, durante a execução da entrega do produto, presume-se imputável ao fornecedor, sendo da sua responsabilidade, o seu ressarcimento à entidade adjudicante;

9. No termo do contrato, seja qual for o motivo que o tenha determinado, os equipamentos e acessórios cedidos que não possam ser retirados ou cuja fixação tenha provocado a deterioração das instalações, ingressarão nos ativos da entidade adjudicante.

10. O Adjudicatário e seus subcontratados devem cumprir as normas ambientais aplicáveis.

11. As descargas serão efetuadas com cumprimento rigoroso das regras de segurança aplicadas aos produtos em questão.

12. O operador responsável pela descarga deverá estar equipado com os equipamentos de proteção individual preconizados na Ficha de Dados de Segurança do Produto.

13. Os veículos de transporte deverão estar equipados com os dispositivos de proteção aplicáveis ao produto transportado.

14. As escorrências resultantes nas manobras de acoplamento/desacoplamento das mangueiras deverão ser contidas em recipientes próprios caso os mesmos não existam de raiz na instalação.

15. Em caso de derrame, serão aplicadas as medidas indicadas na Ficha de Dados de Segurança do Produto, sendo o Adjudicatário responsável pela sua execução.

CLÁUSULA 24.ª
VERIFICAÇÃO

1. Após a entrega realizada pelo adjudicatário, a entidade adjudicante dispõe de um prazo máximo de **30 *(trinta)* dias** úteis para proceder à verificação quantitativa e qualitativa do mesmo, aferindo eventuais irregularidades ou a existência de defeitos de fabrico, transporte ou descarga.

2. A entidade adjudicante deve transmitir ao adjudicatário todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no número anterior sem que tenha comunicado a existência de desconformidades, considera-se que há lugar à aceitação definitiva do produto.

3. Caso o produto entregue não se encontre em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável, será da responsabilidade do adjudicatário a correção das anomalias detetadas, nomeadamente através da substituição do mesmo.

4. Em caso de desconformidade do produto, o adjudicatário dispõe de um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação referida no n.º 2 para proceder à substituição do mesmo.

5. Quando as deficiências e irregularidades detetadas não impliquem a devolução do produto, o adjudicatário dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação referida no n.º 2, para suprir as deficiências e irregularidades detetadas.

6. Todos os encargos com a devolução e a substituição do produto são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

7. A devolução do produto pela entidade adjudicante nos termos da presente cláusula não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.

8. No momento do fornecimento, a entidade adjudicante poderá requerer a aprovação prévia e proceder à realização de testes de aceitação, que deverão decorrer com o apoio do fornecedor, bem como à formação presencial de elementos a designar;

CLÁUSULA 25.ª
GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO

1. O adjudicatário deve garantir os produtos fornecidos por um período de um ano, contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as características e especificações técnicas e demais legislação que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens móveis de consumo.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

i O fornecimento;

ii O transporte dos bens;

iii A deslocação ao local de entrega;

iv A mão-de-obra.

3. O prazo de vigência da garantia conta-se a partir da data de aceitação definitiva dos bens.

4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 84/2008, de 21 de maio, que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

CLÁUSULA 26.ª
DESCONTINUIDADE DOS PRODUTOS

1. Sempre que se verifique a descontinuidade de produção dos produtos adquiridos, o adjudicatário deve proceder à sua substituição, submetendo os termos de atualização à entidade adjudicante juntamente com uma declaração, emitida pelo fabricante dos produtos ou pelo representante oficial em Portugal, que confirme a descontinuidade.

2. A atualização dos produtos a fornecer deve obedecer aos seguintes requisitos:

i Manutenção das caraterísticas do produto constantes da proposta inicial;

ii Manutenção dos requisitos legais, técnicos, funcionais e ambientais mínimos exigidos;

iii Equivalência dos preços;

iv Inalterabilidade das condições contratuais.

CAPÍTULO IV
FATURAÇÃO E PAGAMENTO

CLÁUSULA 27.ª
PREÇO E FATURAÇÃO

1. Sem prejuízo do disposto na alínea f) da cláusula 12.ª do presente Caderno de Encargos, os bens fornecidos ao abrigo da presente aquisição de bens serão remunerados em função das quantidades fornecidos ao longo do contrato, aplicada ao preço unitário contratual constante da proposta adjudicada. O montante da remuneração corresponderá assim ao somatório dos produtos dos preços unitários pelas respetivas quantidades de bens fornecidos.

2. A entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o valor resultante do produto das quantidades fornecidas pelos respetivos preços unitários definidos na proposta adjudicada, nos termos do presente Caderno de Encargos, ao qual acresce o IVA à taxa legal aplicável.

3. O preço indicado inclui, à exceção dos custos de aluguer, todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente aqueles que respeitam à carga, transporte e descarga nos locais indicados.

4. A faturação deve ser efetuada de acordo com o disposto no Código do IVA, devendo a fatura mencionar todos os números das notas de encomenda e das guias de remessa a que dizem respeito.

CLÁUSULA 28.ª
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelas entidades adjudicantes devem ser pagas até 30 dias a contar da data da emissão da fatura ou da tomada de conhecimento da obrigação se prosterior e só se merecedora de aprovação por parte da entidade adjudicante.

2. Em caso de incorreção quanto aos valores indicados nas faturas, a entidade adjudicante deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, devendo este proceder à emissão de nova fatura corrigida, e/ou nota de crédito para regularizar a fatura incorretamente emitida.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas pela entidade adjudicante via transferência bancaria.

CLÁUSULA 29.ª
ATRASOS NOS PAGAMENTOS

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos.

2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

CAPÍTULO V
SANÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 30.ª
SANÇÕES

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção contratual, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

 a) Pelo incumprimento do prazo estipulado nos n.ºs 1 e 2 da Cláusula 18.ª do presente Caderno de Encargos, por causa que seja imputável ao adjudicatário, uma sanção contratual definida nos termos do número seguinte, até ao valor máximo de 20% do valor da encomenda em causa;

 b) 10% (dez por cento) do valor da faturação do mês em que a visita estava prevista e não foi efetuada, sempre que não seja cumprida a periodicidade prevista para a visita de acompanhamento, de acordo com a periodicidade da n.º 9 da Cláusula 8.º do presente Caderno de Encargos;

 c) 1% (um por cento) do valor da faturação do mês em que a visita foi efetuada por cada dia de atraso na entrega relatório indicado n.º 10 da Cláusula 8.º do presente Caderno de Encargos.

2. A ÁGUAS DO ALGARVE S.A. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos do número anterior.

3. Todos os danos sofridos, direta e indiretamente, pela Águas do Algarve, S.A. e/ou coimas e multas aplicadas à Águas do Algarve, S.A.que resultem de atos ou omissões imputáveis ao Adjudicatário, independentemente da sua natureza, serão da responsabilidade deste último

e, consequentemente, ser-lhe-ão imputáveis, tendo a Águas do Algarve, S.A. direito de regresso sobre o Adjudicatário de todos os montantes pagos.

CLÁUSULA 31.ª
ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução das operações objeto do contrato em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deve, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a ÁGUAS DO ALGARVE S.A., de modo a que a Entidade Adjudicante fique habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

CLÁUSULA 32.ª
INDEMNIZAÇÕES

1. O adjudicatário é responsável por todos os danos causados nas infraestruturas da ÁGUAS DO ALGARVE S.A. decorrentes das atividades prestadas ao abrigo do contrato, devendo custear as respetivas reparações.
2. Em caso de infração do cumprimento das normas legais relativas ao transporte e acondicionamento dos produtos objeto do contrato, o adjudicatário será o único responsável pelas sanções decorrentes das infrações, exceto se as mesmas forem imputáveis à entidade adjudicante.
3. A entidade adjudicante terá direito de regresso do Adjudicatário de todas as quantias desembolsadas, nas situações previstas no número anterior.

CLÁUSULA 33.ª
FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do Contrato, na estrita medida em que estes se verifiquem em casos de força maior.
2. São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.

4. Podem constituir força maior, no caso de se verificarem os pressupostos do n.º 1, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5. Não constituem força maior, designadamente:

i Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário se autorizado, na parte em que intervenham;

ii Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

iii Determinações administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

iv Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

v Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

vi Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário;

vii Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

7. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

8. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

9. Caso a impossibilidade de execução do Contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 2 (dois) meses no caso das entidades adjudicantes, ou de 1 (um) mês no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA 34.ª
RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. A entidade adjudicante pode resolver o Contrato nos seguintes casos:

i Se o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do Contrato;

ii Se forem aplicadas sanções contratuais ao adjudicatário de valor acumulado igual a ou superior a 20% (dez por cento) do preço contratual;

iii O direito de resolução do Contrato referido no ponto anterior exerce-se mediante declaração escrita dirigida ao adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos 15 (quinze) dias após a emissão da declaração.

iv Se se verificar a cessão da posição contratual a terceiro ou subcontratação celebrada pelo adjudicatário, sem autorização prévia das entidades adjudicantes.

2. O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP, nos termos previstos nas alíneas seguintes:

i O direito de resolução é exercido por via judicial.

ii O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ÁGUAS DO ALGARVE S.A., que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, quando sejam verificadas atrasos nos pagamentos, por motivos imputáveis a Entidade Adjudicante, superiores a 4 (quatro) meses, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo;

iii A resolução do contrato nos termos do presente número não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos;

3. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

4. A resolução do contrato nos termos do n.º 1 determina o pagamento pelo adjudicatário de 5% (cinco por cento) do preço contratual a título de cláusula penal.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 35.ª
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2. A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Adjudicatário e só dele, não reconhecendo a Águas do Algarve, S.A., senão para os efeitos indicados expressamente na Lei ou mesmo neste Cadernos de Encargos, a existência de quaisquer subcontratados ou tarefeiros que trabalhem por conta do Adjudicatário.

3. Caso o Adjudicatário, por razões de natureza excecional necessite de realizar quaisquer partes dos serviços por subcontratação, ou por tarefa, requererá previamente a competente autorização à Águas do Algarve, S.A., indicando o subcontratado ou tarefeiro a que pretende recorrer, fazendo acompanhar tal solicitação dos elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência do subcontratado ou tarefeiro que propõe.

4. A Águas do Algarve, S.A. reserva-se o direito de aceitar ou não, a utilização dos subcontratados ou tarefeiros propostos, segundo o estipulado no n.º 3 da presente cláusula, não acarretando a aceitação da Águas do Algarve, S.A. a diminuição da responsabilidade do Adjudicatário, tal como se encontra definida no n.º 2 da presente cláusula.

5. O requerimento a que se refere o n.º 3 da presente cláusula deverá ser acompanhado, além dos elementos aí mencionados, por declaração do subcontrato ou tarefeiro, em que este se refere que está perfeitamente inteirado da parte dos trabalhos a realizar e de todo o estipulado neste Caderno de Encargos, e se obriga a executar os mesmos, assumindo as obrigações que nesta parte, competiam ao Adjudicatário.

6. As subcontratações e tarefas que figurem no contrato por condições da Proposta serão realizadas nas condições nela previstas, não podendo o Adjudicatário proceder à substituição dos respetivos subcontratados ou tarefeiros sem a aprovação prévia da Águas do Algarve, S.A., sendo nesta substituição aplicável o disposto nos nºs 3 e 4 da presente cláusula.

7. A Águas do Algarve, S.A. reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado ou tarefeiro, ainda que se trate dos previstos na Proposta do procedimento e no contrato, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução técnica dos serviços que lhe forem destinados ou, ainda, no caso de por si, ou pelos seus agentes, ter comportamentos que comprometam a boa condução dos trabalhos.

8. A Águas do Algarve, S.A. reserva-se o direito da participar ao Adjudicatário de qualquer elemento do seu pessoal que haja desrespeitado os agentes da Águas do Algarve, S.A., seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes, ou que provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres. A participação deverá ser fundamentada por escrito, quando o Adjudicatário o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal indicado.

CLÁUSULA 36.ª
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes identificados no Contrato.

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor

4. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 37.ª
PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito dos contratos celebrados ao seu abrigo, de patentes, licenças ou marcas registadas.

CLÁUSULA 38.ª
FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 39.ª
DIREITO APLICÁVEL

O contrato, assim como as aquisições realizadas ao seu abrigo regem-se pelo direito português e, em particular, pelo Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 40.ª
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I
LOCALIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO

(a que se refere o n.º1 da cláusula 1.ª et al)

Instalação	Morada	Coordenadas Google
ETAR Faro-Olhão	Sítio dos Salgados, 8005-000 Faro	37 01 18.65N; 07 53 54.01W

ANEXO II

BREVE DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE TRATAMENTO

(a que se refere o n.º 2 da cláusula 1.ª)

ETAR	Descrição
Faro - Olhão	A ETAR de Faro – Olhão tem implementado no tratamento biológico a tecnologia NEREDA ® , que consiste na utilização de reatores biológicos, com biomassa que se encontra presente em grânulos aeróbios de diâmetros de 0,2 a 2 mm. Os reatores biológicos têm funcionamento em descontínuo, ocorrendo os processos biológicos de remoção da matéria orgânica e nutrientes, bem como, a sedimentação da biomassa granular, num único órgão. De seguida apresenta as etapas de filtração e desinfeção UV. Em termos de fase sólida as lamas em excesso são encaminhadas para espessadores gravíticos e a desidratação é efetuada com recurso a centrífugas.

ANEXO III
DADOS DE OPERAÇÃO

(a que se refere o n.º 3 da cláusula 1.ª et al)

ETAR	Produção de lamas (de maio 2019 a julho 2020) tMS
Faro-Olhão	920

Nota: Produção de lamas em tMS é um dado meramente indicativo.

Instalação (ETAR)	Alimentação à desidratação	Floculante em pó	Desidratação mecânica				Condições operacionais da etapa de desidratação					Observações
	Matéria seca (%)	Quantidade típica por encomenda (kg)	Capacidade de projeto (m^3/h)	Marca e modelo	N.º de equipamentos	Marca e modelo da unidade de preparação de polímero	Medição de Caudal do Floculante	Medição do Caudal das lamas a desidratar	Caudal mínimo de lama a desidratar (m3/h)	Velocidade Diferencial (rpm)	Binário (N.m ou %)	
Faro – Olhão	3	1000	35	Centrífuga Westfalia UCF 466-00-34	2	SDM APX-4-00-PTSS	Sim	Sim	25 no total	4/5	30/32	

ANEXO IV
CÓDIGO CONDUTA PARA FORNECEDORES



CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES

ÁGUAS DO ALGARVE
Grupo Águas de Portugal

A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. participa ativamente no desenvolvimento de políticas sustentáveis e pretende atuar junto dos seus fornecedores e subcontratados, integrando-os nas suas preocupações sociais, ambientais e segurança dos trabalhadores, numa perspetiva de garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade.

Ao afirmar-se como uma organização socialmente responsável, fiel aos seus Princípios e Valores, a ÁGUAS DO ALGARVE pretende garantir aos seus clientes internos e externos que os bens e serviços que lhes proporcionam são realizados em condições que respeitam os direitos da pessoa humana e do meio ambiente.

Este Código visa estender os compromissos de conduta em matéria social, laboral e ambiental, refletidos na Politica do Sistema de Responsabilidade Empresarial (constante no Anexo I) e na Missão, Visão, Valores e Princípios de Atuação da Águas do Algarve, S.A. (constantes no Anexo II), aos seus fornecedores e subfornecedores.

O fornecedor confirma a receção e leitura do presente **Código de Conduta para Fornecedores**, assumindo o compromisso de o cumprir e fazer cumprir, através da assinatura da **Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores** (DCL.1), remetendo esse impresso à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..

Condições de Trabalho e Sociais

No desenvolvimento das suas atividades o **fornecedor e o subfornecedor devem respeitar**, em qualquer circunstância, os seguintes requisitos:

- Assegurar que as remunerações base dos seus colaboradores satisfazem as necessidades básicas e proporcionam algum valor extra;
- Garantir que as horas extras são devidamente remuneradas e que são realizadas de forma voluntária, excetuando-se situações extraordinárias, não previstas;
- Tratar os seus colaboradores com dignidade e respeito;
- Cumprir com a legislação em vigor referente ao horário de trabalho;
- Assegurar um ambiente de trabalho saudável e seguro;
- Fornecer, para uso de todos os colaboradores, instalações sanitárias limpas e acesso a água potável e, se aplicável, vestiários condignos e instalações higiénicas para armazenamento de alimentos;
- Caso seja facultado alojamento pela empresa, devem ser asseguradas instalações de dormitório limpas, seguras e que atendam às necessidades básicas dos colaboradores;

e não deverão, em qualquer circunstância:

- Envolver-se ou apoiar a utilização de trabalho infantil;

- Envolver-se ou apoiar a utilização de trabalho forçado ou compulsório através da retenção de documentos pessoais originais, incluindo castigos corporais, coerção física ou mental, insultos verbais ou gestuais, assédio sexual e ameaças;
- Envolver-se, direta ou indiretamente, no tráfico de seres humanos;
- Praticar ou ser conivente com qualquer tipo de discriminação com base na raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, género, orientação sexual, idade, associação a sindicato, afiliação política ou qualquer outra forma de discriminação;
- Interferir no exercício dos direitos dos colaboradores relativamente à liberdade sindical e ao seu direito à negociação coletiva.

Gestão Ambiental

Sendo compromisso da ÁGUAS DO ALGARVE a melhoria do meio ambiente onde está inserida e do qual depende, a mesma identificou os principais aspetos ambientais decorrentes da sua atividade, de forma a implementar medidas que promovam a prevenção e minimização dos impactes associados. Assim, pretende-se que o fornecedor também se comprometa a promover uma cultura de respeito para com o meio ambiente, estabelecendo e implementando práticas de gestão dos seus aspetos ambientais, numa perspetiva de melhoria contínua do seu desempenho ambiental.

No desenvolvimento das suas atividades o fornecedor e o subfornecedor deverão assumir o cumprimento dos seguintes princípios:

- Reduzir os resíduos e as emissões para o ar, solo e água;
- Manusear os produtos químicos de forma ambientalmente adequada;
- Gerir os resíduos de forma ambientalmente correta;
- Optar por equipamentos, sistemas e práticas que potenciem a eficiência energética;
- Promover a reutilização e reciclagem de materiais e produtos;
- Adotar boas práticas que minimizem a emissão de ruído;

e não deverão, em qualquer circunstância:

- Poluir deliberadamente o ar, solo e água;
- Eliminar resíduos de forma ilegal (queimar, enterrar, abandonar,…);
- Desperdiçar recursos naturais (água, energia, floresta,…).

Acesso para Verificação

Considerando o propósito subjacente ao presente documento, que privilegia o estabelecimento de parcerias sustentáveis e duradouras entre as partes, o fornecedor deve permitir a visita de representantes da ÁGUAS DO ALGARVE às suas instalações, no sentido de validar que as práticas desenvolvidas respeitam os requisitos deste Código de Conduta.

Verificada alguma não conformidade, o fornecedor fica obrigado a comunicar um plano de ações corretivas, reservando-se a ÁGUAS DO ALGARVE no direito de suspender a relação contratual, caso este não seja eficazmente implementado.

Anexo I

Política do Sistema de Responsabilidade Empresarial

A Águas do Algarve, consciente das suas responsabilidades na conceção, construção, exploração e gestão dos Sistemas Multimunicipais de Abastecimento e Saneamento do Algarve, está empenhada em assegurar o contínuo e eficiente abastecimento de água para consumo humano, com elevado nível de segurança alimentar, bem como o tratamento de águas residuais, aos clientes da sua área de concessão, contribuindo para a prossecução de políticas públicas e dos objetivos nacionais no domínio do ambiente.

Num quadro de respeito integral das suas obrigações de conformidade e das normas aplicáveis, de um modo socialmente responsável, ambientalmente sustentável e prevenindo riscos para a segurança e saúde dos(as) trabalhadores(as), a Águas do Algarve, assume os seguintes compromissos:

- *Antecipar, avaliar e promover de uma forma contínua a satisfação das necessidades e expectativas dos seus clientes, acionistas, trabalhadores(as), restantes partes interessadas e comunidade, de acordo com o contexto do negócio, os requisitos da partes interessadas e os riscos e oportunidades identificados.;*
- *Promover a melhoria do desempenho ambiental, proteger o ambiente de forma a prevenir ou mitigar os impactes ambientais, potenciando a prevenção da poluição, a minimização das emissões para o meio ambiente e a utilização eficiente dos recursos, privilegiando a aquisição de bens e serviços que potenciem o uso e consumo racionais da energia de modo a maximizar a eficiência energética;*
- *Promover a melhoria do desempenho em Saúde e Segurança e assegurar o controlo dos riscos, implementando medidas de prevenção de lesões, ferimentos e danos para a saúde e a segurança dos(as) trabalhadores (as) da Águas do Algarve e dos que trabalham em seu nome, garantindo a sua eficaz monitorização;*
- *Avaliar e controlar continuamente os riscos para a saúde pública, com origem no consumo de água, implementando medidas eficazes de prevenção, controlo e monitorização;*
- *Motivar os trabalhadores(as), fomentando o seu envolvimento, responsabilidade individual e criatividade, através da adequação e atualização de competências, consciencialização, sensibilização e formação, salvaguardando o princípio de igualdade de género e o equilíbrio entre a vida pessoal e profissional, garantindo a conformidade e melhoria das condições laborais e sociais;*

A Águas do Algarve compromete-se ainda a implementar e promover a melhoria contínua do Sistema de Responsabilidade Empresarial, disponibilizando a informação, os recursos humanos, técnicos e financeiros necessários e adequados para garantir a eficácia e eficiência dos seus processos, a melhoria da saúde pública e do ambiente da região em que se insere e para a criação de valor.

Faro, 29 de Junho de 2018

O Conselho de Administração

Isabel Soares — António Eusébio

Rogério Bacalhau — Joaquim Peres — Mª Joaquina Matos

Anexo II

Missão, Visão, Valores e Princípios de Atuação da Águas do Algarve, S.A.

Missão

A Águas do Algarve, tem como Missão, garantir o abastecimento de água para consumo humano e o tratamento de águas residuais de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e fiabilidade, num quadro de sustentabilidade económica, social e ambiental, assumindo o compromisso de:

- Respeitar as normas mais exigentes do sector, apostando sempre numa perspetiva de melhoria contínua dos padrões de qualidade inerentes aos seus processos;
- Minimizar os consumos de recursos naturais e transformados, permitindo a aplicação de tarifas equilibradas;
- Adequar com os recursos técnicos e humanos, apenas estritamente necessários, ao desenvolvimento da sua atividade e compromissos assumidos;
- Contribuir para a melhoria da saúde pública e do ambiente da região em que se insere, adotando políticas e práticas cada vez mais responsáveis.

Visão

Ser reconhecida como referência empresarial no setor, pela qualidade do serviço que presta, pela competência profissional e pelos valores que pratica.

Valores

Os Valores Éticos da Águas do Algarve, S.A são:

- Espírito de Servir
- Excelência
- Integridade
- Responsabilidade
- Rigor

Princípios de Atuação

Águas do Algarve rege-se pelos seguintes Princípios:

- Respeito e proteção dos direitos humanos
- Respeito pelos direitos dos(as) trabalhadores(as)
- Respeito pela igualdade do género
- Luta contra a corrupção
- Erradicação de todas as formas de exploração
- Erradicação de todas as práticas discriminatórias
- Responsabilidade na defesa e proteção do meio ambiente
- Contribuição para o desenvolvimento sustentável.